



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

ACORDO STF N. 03/2021  
ACORDO SF N. 2021/0001  
ACORDO CD N. 2021/009.0

**ANEXO 3**

**TERMO DE EXECUÇÃO  
DESCENTRALIZADA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA DOS  
DEPUTADOS E O SUPREMO TRIBUNAL  
FEDERAL, PARA DESPESAS COM  
FORNECIMENTO DE CONTROLE DE  
ACESSO E VIGILÂNCIA,  
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E  
CORRETIVA DE GRUPO MOTOR-  
GERADOR, FORNECIMENTO DE ÓLEO  
DIESEL E TRANSPORTE DE  
COMBUSTÍVEL**

A **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada **CÂMARA**, e neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, **CELSO DE BARROS CORREIA NETO**, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, e o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.531.640/0001-28, daqui por diante denominada **STF**, e neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, **EDMUNDO VERAS DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília – DF, acordam em celebrar o presente **TERMO**, sujeitando-se os partícipes, aos dispositivos do Decreto nº 6.170, de 25/07/2007 c/c Decreto 825, de 28/05/1993, Decreto nº 200, de 1967, Decreto nº 10.426, de 16/07/2020, e subsidiariamente aos dispositivos constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente **LEI**, e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente **REGULAMENTO**, observadas as seguintes disposições:

**I – Identificação**

**TÍTULO DO PROJETO**

TED referente ao **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 2021/009.0**

**OBJETO DA DESPESA**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA tem por objeto o destaque orçamentário de 14,74% (catorze inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), da despesa estimada anual do STF relativa ao fornecimento de controle de acesso e vigilância; manutenção preventiva e corretiva do Grupo Motor-gerador; fornecimento de óleo diesel; e transporte de combustível no Centro de Transmissão de Rádio e Televisão do Congresso Nacional/STF.

**II – UG/Gestão – Descentralizadora e UG/ Gestão – Recebedora**

**UG/GESTÃO – UNIDADE DESCENTRALIZADORA**

010001/00001 – CÂMARA DOS DEPUTADOS

**UG/GESTÃO – UNIDADE RECEBEDORA**

040001/0001 – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

**III – Justificativa:**

**MOTIVAÇÃO**

Tendo em mente a economia e a racionalidade na aplicação de recursos públicos e considerando o elevado custo de implantação e de manutenção de infraestruturas necessárias ao funcionamento de parques de transmissão de rádio e de televisão, a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica entre Câmara, Senado e STF representará para os signatários substancial economia de recursos financeiros na medida em que espaços físicos, equipamentos e sistemas serão compartilhados e responsabilidades relativas ao custeio e administração divididas.

**IV- Relação entre as partícipes:**

**DESCRIÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ATIVIDADES**

**Compete ao STF:**

- a) garantir o fornecimento de controle de acesso e vigilância; manutenção preventiva e corretiva do Grupo Motor-gerador; fornecimento de óleo diesel; e transporte de combustível;
- b) caso os recursos descentralizados sejam insuficientes, solicitar ao SUPREMO sua complementação;
- c) prestar contas, anualmente, à CÂMARA, da execução dos recursos descentralizados e restituir os eventuais excedentes orçamentários.

**Compete à CÂMARA DOS DEPUTADOS:**

- a) a cada exercício financeiro, proceder ao destaque orçamentário de 14,74% (catorze inteiros e setenta e quatro centésimos por cento),



CÂMARA DOS DEPUTADOS

da despesa anual estimada do STF, relativa ao fornecimento de controle de acesso e vigilância; manutenção preventiva e corretiva do Grupo Motor-gerador; fornecimento de óleo diesel; e transporte de combustível, ao Centro de Transmissão de Rádio e Televisão do Congresso Nacional/STF, observado o disposto na Cláusula Sexta do Acordo n. 2021/009.0;

**b)** providenciar a devida complementação, caso os recursos descentralizados sejam insuficientes à liquidação e pagamento da fatura de energia elétrica.

V- Previsão Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO/ PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$)
01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política – Administração Legislativa	100	33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	467.512,92

VI – Disposições finais

- a) Este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por concordância das partes, ou, ainda, por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.
- b) O presente Termo terá vigência por 48 (quarenta e oito) meses, **de 10/03/22 a 09/03/26**, podendo ser alterado por concordância dos partícipes, mediante termo aditivo.
- c) Fica estabelecido o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste Termo eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**VII - Assinaturas:**

<p>[Redacted] [Redacted]</p> <p><b>Celso de Barros Correia Neto</b> Diretor-Geral da Câmara dos Deputados</p>	<p><b>Edmundo Veras dos Santos Filho</b> Diretor-Geral do Supremo Tribunal Federal</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------